

2.1) que o designado, na condição de interino, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 13/2010 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço. ; ;

2.2) que o núcleo gestor do **Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE)** promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que o interino possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço; ; ;

2.3) que o designado assuma **IMEDIATAMENTE** a interinidade, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ); ; ;

2.4) à **secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial** que proceda à atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEEXTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à indicação do responsável interino do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito Cariri-mirim – Moreilândia (CNS nº 07.740-4). ; ;

; ;

Em relação ao item 1, expeça-se a respectiva Portaria. Ademais, publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta, dando-se ciência aos interessados acerca do inteiro teor de ambos. ; ;

Esta decisão tem força de notificação e sua cópia servirá como ofício. ; ;

; ;

Recife, data e assinatura eletrônicas ; ; ;

; ;

; ; ;

Des. Francisco Bandeira de Mello ; ; ;

Corregedor-Geral da Justiça ; ; ;

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL ; ;

SEI Nº 00031573-30.2024.8.17.8017 ; ;

Interessados: ; Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco ; ;

André de Magalhães ;

Assunto: Interinidade referente ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito Cariri-mirim- Moreilândia (CNS nº 07.740-4). ; ;

PORTARIA Nº 138/2024 – CGJ-PE ; ; ;

; ;

; ; ;

EMENTA: ; Designa o Sr. André Magalhães, titular da Serventia Registral e Notarial de Moreilândia (CNS nº 16.013-5), para responder como interino, em caráter precário, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito Cariri-mirim - Moreilândia (CNS nº 07.740-4). ; ;

; ;

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso das suas atribuições, e ; ; ;

; ;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007); ; ;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 a 71-T, do Provimento nº 149/2023 – CNJ (*Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial*) ; ; ;

CONSIDERANDO, por fim, a situação fática evidenciada no SEI nº 00030747-08.2024.8.17.8017; ; ;

RESOLVE: ; ;

; ;

Art. 1º Designar o Sr. André Magalhães, titular da Serventia Registral e Notarial de Moreilândia (CNS nº 16.013-5), para responder como interino, em caráter precário, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito Cariri-mirim - Moreilândia (CNS nº 07.740-4), até ulterior deliberação da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 2º Determinar que o delegatário mencionado no artigo anterior, na condição de interino, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 13/2010 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros

do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço. ́́

Art. 3º Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE) promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que o interino possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço. ́́

Art. 4º Determinar que o designado assuma imediatamente a interinidade, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ). ́́

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ́́

́́́

Recife, data e assinaturas eletrônicas ́́

́́

Des. Francisco Bandeira de Mello ́́́

Corregedor-Geral da Justiça ́́́

SEI Nº 00032338-95.2024.8.17.8017

Requerente: Serventia Notarial de Glória do Goitá (CNS nº 15.953-3)

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de Escrevente Substituto por responsável interino.

DECISÃO

Trata-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial pelo (a) responsável interino (a) da **Serventia Notarial de Glória do Goitá (CNS nº 15.953-3)**, **Sra. Ailma Chalegre de Lira**, no sentido de obter autorização desta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco para proceder com a contratação da Sra. Shintya Carneiro Soares, como 1ª substituta, fundamentando-se na necessidade do serviço, conforme estabelecido pelo art. 198, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco e do art. 194, II e III, do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial (Doc. de Id nº 2758931).

A serventia foi notificada para instruir o requerimento conforme estabelece o art. 61 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, o que fez no Doc. de Id. nº 2840081.

É o que basta a relatar, opino.

O presente requerimento está em atendimento ao que prevê o art. 198, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco:

Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(...)

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

Ademais, o (a) responsável interino (a), apresentou os documentos necessários para a contratação, à luz do exigido pelo art. 61, e seus parágrafos, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.

Diante dos argumentos ensejadores do presente requerimento, bem como considerando a necessidade da contratação de uma escrevente substituta para viabilizar a melhora no atendimento aos usuários dos serviços prestados, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO** a contratação da **Sra. Shintya Carneiro Soares**, como 1ª substituta, cuja remuneração deverá ser a que foi informada no documento de ID. nº 2840081, pág. 11.

Publique-se, cumpra-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas.